



**MOÇÃO n° 10/2023**

**Moção de apoio ao PROJETO DE LEI N° de 543/2023 da Deputada Federal Denise Pessôa que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores e Vereadoras que presente subscrevem, observando as normas regimentais, propõe a Moção de Apoio, amparados nas alegações a seguir:

A Deputada Federal Denise Pessôa - PT/RS, apresentou o Projeto de Lei N° 543/2023, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências e acrescenta o Art. 60-A à Lei 8.213. de 24 de julho de 1991. Assim, no artigo passa a constar que o auxílio por incapacidade temporária será devido à segurada empregada, a contar da data do afastamento do local de trabalho, por até seis meses, quando comprovada violência doméstica e familiar nos termos do art. 7º e incisos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, não se aplicando a necessidade de perícia médica junto ao INSS ou qualquer outro órgão ou entidade ou similar.

A referida proposta é fundamental para determinar a responsabilidade pela manutenção dos valores a título de subsistência da mulher em situação de violência doméstica, durante o período de afastamento do trabalho. Além disso, a matéria busca sanar a lacuna do artigo 9º, §2º, II da Lei Maria da Penha, que não deixa claro se os valores de salários devem ser pagos pelo empregador ou pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Ademais, considerando que o afastamento seja de responsabilidade do Estado, pelo INSS, o legislador não previu o período de afastamento dentre as hipóteses de benefícios previdenciários listados no artigo 18 da Lei 8.213/1991, o que deixa as vítimas desamparadas.

Com isso, apesar do importante avanço na legislação Maria da Penha no que diz respeito à manutenção do emprego, na prática, as vítimas de violência seguem desamparadas quanto à percepção de subsídio no período de afastamento. Com a lacuna legal existente, as vítimas não tem direito ao auxílio por incapacidade temporária administrativamente, por ausência de previsão legal, tendo que se socorrer ao judiciário para ter a medida protetiva garantida.

O Superior Tribunal de Justiça, em suas decisões tem posicionado, que o INSS é obrigado a arcar com o afastamento do ambiente de trabalho, da mulher em situação de violência doméstica.



No sentido de garantir o afastamento ao trabalho às vítimas de violência doméstica, com a percepção de benefício previdenciário para manutenção de subsistência nesse período, a proposta visa dar efetividade à Lei Maria da Penha, sem que com isso aumente a discriminação na contratação de mulheres, de forma a não onerar os empregadores pelo período de afastamento.

Ante o exposto, solicitam que cópia da Moção seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Federal, O deputado Arthur Lira (PP-AL); aos Excelentíssimos senhores Deputados Federais, Deputada Denise Pessôa – PT/RS e para o líder da bancada Gaúcha no congresso Federal, o deputado Carlos Gomes Republicanos/RS.

Caxias do Sul, 20 de abril de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023 às 07:53**  
ROSE FRIGERI - Vereadora - PT

**Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023 às 13:14**  
CLOVIS DE OLIVEIRA - Vereador - PTB

**Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023 às 09:55**  
ESTELA BALARDIN DA SILVA - Vereadora - PT

**Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023 às 11:10**  
GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO - Vereadora - MDB

**Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023 às 10:47**  
JULIANO VALIM SOARES - Vereador - PSD

**Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023 às 12:18**  
LUCAS CAREGNATO - Vereador - PT

**Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023 às 10:05**  
MARISOL SANTOS - Vereadora - PSDB

**Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023 às 10:38**  
RAFAEL MALCORRA BUENO - Vereador - PDT

**Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023 às 11:00**  
RENATO OLIVEIRA - Vereador - PCdoB

**Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023 às 09:59**  
TATIANE FRIZZO - Vereadora - PSDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1155.14.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1155.14.2023.

Protocolado em 24/04/2023 13:48

Disponibilizado em 24/Abril/2023